

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, agendado para: 15/09/2023

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado do Piauí, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 54, §3º do Regulamento Geral da OAB, e considerando a determinação de licenciamento da Advogada MILENA MARIA COSTA MACIEL, OAB PI nº 10.629, ocupante do cargo de Presidente da Subseção de Barras – PI para o triênio 2022/2024, tendo em vista a nomeação desta para o exercício do cargo de Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários do Poder Executivo do Município de Barras – PI no período compreendido entre 29/03/2023 e 08/08/2023, o que configura-se em hipótese de licenciamento por força do disposto nos arts. 12, II e 28, III do Estatuto da Advocacia e da OAB e que acarreta a automática extinção do mandato por força do art. 66, I do mesmo diploma, conforme o que restou decidido pela Diretoria do Conselho Seccional nos autos do Processo 18.0000.2023.005296-3 em 13 de setembro de 2023, tomando por base o entendimento fixado pelo Órgão Especial do Conselho Federal da OAB na Consulta n. Consulta n. 18.0000.2023.004723-6/OEP, torna pública a abertura de processo de eleição para o provimento da vaga de Presidente da Subseção de Barras, nos seguintes termos:

Art. 1º - Estarão abertas no prazo de 14/09/2023 a 18/09/2023 as inscrições para a eleição para o provimento do cargo de Presidente da Subseção de Barras;

Art. 2º - São elegíveis para o cargo os advogados que cumpram com as condições legais e regulamentares de elegibilidade e incompatibilidade aplicáveis ao cargo, especialmente no que concerne às disposições dos artigos 131, §8º, e 131-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, especialmente;

a) estar inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos na data de protocolo do pedido de registro de candidatura;

b) estar em dia com as anuidades na data de protocolo;

c) não ocupar cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28

do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

d) não ocupar cargos ou funções dos quais possa ser exonerável ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não ter sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

f) não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, e não ter tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos últimos 08 (oito) anos;

g) caso tenha tido contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "f";

h) não integrar listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

Art. 3º - Os interessados deverão formalizar seu pedido de candidatura, com documentação comprobatória do cumprimento as exigências dispostas no artigo 131, §8º, e 131-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional;

§1º - O protocolo deverá ser procedido na Secretaria do Conselho, localizada na Sede Institucional da OAB-PI (R. Gov. Tibério Nunes, s/n - Cabral, Teresina - PI, 64000-710) no protocolo da instituição, das 08 às 18 horas, sendo ainda permitido o envio por correio eletrônico que deverá ser realizado por meio do e-mail: conselhoplno.oabpiaui@gmail.com.

§2º - Registro de candidatura deverá conter nome completo, nome social, número de inscrição na OAB e endereço profissional;

§3º - O pedido deverá ser instruído com:

a) Certidão de inteiro teor de inscrição, fornecido pela Secretaria Geral;

b) Certidão negativa de débitos fornecido pela Tesouraria;

c) Certidão negativa de condenação disciplinar expedida pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

d) Declaração de cumprimento dos requisitos dispostos nas alíneas c, d, g, h e i do art. 131 do Regulamento Geral, bem como, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente perante as Seccionais onde tenha inscrição suplementar;

Art. 4º - Será dada ampla publicidade aos nomes dos inscritos por meio de disponibilização na data de 19 de setembro de 2023, por meio dos canais de imprensa oficiais da Seccional;

Art. 5º - Aplicando-se por analogia o disposto no art. 8º, §1º do Provimento n. 146/2011, os candidatos inscritos terão legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato concorrente;

Parágrafo único - As impugnações que tratam o caput deverão ser formuladas até 21 de setembro de 2023, cujo protocolo deverá ser realizado presencialmente na Secretaria do Conselho, no horário de funcionamento da Seccional, ou por meio do e-mail: conselhoplno.oabpiaui@gmail.com;

Art. 6º - O Conselho Pleno procederá com a eleição na sessão de 22 de setembro de 2023;

§1º - Competirá ao Presidente analisar os pedidos de inscrição formulados e relatar os pedidos de impugnação;

§2º - Todas as impugnações, recursos e questão de ordem apresentadas em sessão serão imediatamente julgadas pelo Conselho Pleno;

§3º - Finalizado os julgamentos referidos no parágrafo anterior, será formada a lista definitiva de candidatos aptos;

§4º - Os candidatos aptos serão submetidos a sabatina pelo Conselho Pleno, na forma do art. 93, §1º do Regimento Interno da OAB PI;

§5º - A sabatina terá por objetivo aferir as propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia dos(as) candidatos(as) sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado;

§6º - Encerrada a sabatina, será procedida a eleição, com a votação mediante chamada em ordem de antiguidade dos membros com direito à voto, finalizando com a tomada de voto dos Diretores;

§7º - Será considerado eleito em primeiro escrutínio o candidato que obtiver maior número de votos, respeitada a maioria simples dos votos do Conselho Pleno;

§8º - No caso de nenhum dos candidatos atingir a maioria indicada no § 7º, haverá um segundo escrutínio, na qual concorrerão os dois candidatos mais votados;

§9º - Em caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de inscrição regular como advogado e, persistindo, o de maior idade;

Art. 7º - Aplica-se subsidiariamente ao presente processo eleitoral, no que lhe for aplicável, as normas do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

Teresina – PI, 13 de setembro de 2023.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí